



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Processo Legislativo nº 1394/2026

Projeto de Lei Executivo nº 016/2026

Ementa: ALTERA OS ARTS. 1º, 3º, 5º E ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL n. 3.295, DE 07/04/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Wilson Jaguaré

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 016/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal nº 3.295/2010, que trata da concessão de gratificação a profissionais vinculados aos programas de saúde no âmbito do Município de Aracruz. A proposta visa, especificamente, **incluir os profissionais farmacêutico, psicólogo, fisioterapeuta e nutricionista como beneficiários da gratificação**, desde que integrem as Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), instituídas no âmbito do Sistema Único de Saúde pelo Ministério da Saúde.

A proposição também promove ajustes nos arts. 3º e 5º da legislação vigente, bem como acrescenta nova tabela remuneratória ao Anexo Único, fixando o valor da gratificação em R\$ 1.000,00 mensais para carga horária de 30 horas semanais.

O projeto foi protocolado no dia 06/04/2026 em regime de urgência e sua tramitação inicial seguiu o rito regimental, pautado para apresentação na 55ª Sessão Ordinária (07/04/2026). Distribuído no dia 08/04/2026 a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que emitiu parecer favorável à matéria, dando prosseguimento regular à tramitação do projeto. Neste mesmo dia, foi distribuído à Comissão de Finanças.

Diante disso, compete agora a esta Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas manifestar-se quanto aos aspectos econômicos, financeiros, orçamentários e fiscais da proposição, nos termos do art. 70, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz.

2 - MÉRITO DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 70, inciso II, do Regimento Interno desta casa de leis, que aduz que à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas compete a análise:

“Art. 70. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

a) Analisar aspectos econômicos e financeiros relativos a:

- 1) *A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal;*
- 2) *Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara;*
- 3) ***Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;***
- 4) *Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.*

b) Solicitar a realização, pelo Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo.”

A análise da matéria sob o prisma da competência da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas revela-se não apenas pertinente, mas obrigatória. Isso porque o Regimento Interno, em seu art. 70, inciso II, estabelece que compete à referida comissão a apreciação de proposições que impliquem impacto sobre a receita ou a despesa pública.

No caso em exame, a proposição institui **nova despesa de caráter continuado**, decorrente da concessão de gratificação mensal a determinadas categorias profissionais. Trata-se, portanto, de medida que repercute diretamente na despesa com pessoal e, por conseguinte, no equilíbrio fiscal do Município.

Além disso, a proposta se enquadra claramente nas hipóteses previstas no item “a.3” do referido dispositivo regimental, ao tratar de matéria que acarreta aumento de despesa pública.

Dessa forma, evidencia-se que a Comissão de Finanças possui competência plena para análise do mérito da proposição, sendo sua manifestação indispensável à regular tramitação do projeto.

2.1 ANÁLISE

2.1.1. DA INICIATIVA

Do ponto de vista da iniciativa a proposta é formalmente adequada, por se tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 30, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Orgânica Municipal).





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

*II - **organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;***

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

A matéria tratada — que envolve organização administrativa, política remuneratória de servidores públicos e estruturação de serviços de saúde — insere-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Ao instituir gratificação vinculada ao exercício de atividades específicas na área da saúde, guarda estreita relação com tais matérias.

Ademais, a Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos, conforme disposto no art. 30, incisos I e II.

Nesse contexto, não se verifica qualquer vício de iniciativa, estando a proposição em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

2.1.2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A proposição encontra-se devidamente fundamentada em normas federais e municipais que regulam a organização da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

No plano constitucional, a matéria encontra respaldo nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, que consagram o direito à saúde como dever do Estado, bem como na Lei nº 8.080/1990, que disciplina a organização do SUS.

Destacam-se, nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 635/2023, que instituiu as Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti), e a Portaria SAES/MS nº 472/2023, que regulamentou sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Tais normativas evidenciam a diretriz nacional de fortalecimento da atuação multiprofissional na atenção básica.

No âmbito municipal, a proposta promove atualização da Lei nº 3.295/2010, adequando-a às novas diretrizes federais e à realidade administrativa local.

Dessa forma, verifica-se plena compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico superior, não havendo conflito normativo, mas sim integração e harmonização entre os níveis federativos.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

2.1.3. DA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A análise econômico-financeira da proposição deve observar os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os arts. 16 e 17, que disciplinam a criação ou expansão de despesas obrigatórias.

No presente caso, verifica-se que o processo está devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação, destacando-se:

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que aponta custo anual de aproximadamente R\$ 400.000,00;
- Demonstrativo do impacto financeiro de despesas de pessoal sobre a RCL – anual, para os anos de 2026, 2027 e 2028. Para 2026, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Prefeitura Municipal de Aracruz é de R\$ 6.193.716,62 (seis milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), considerando a despesa a partir de maio. Para os exercícios de 2027 e 2028, o impacto representa R\$8.728.859,34 e R\$9.034.369,42.

O demonstrativo do impacto financeiro demonstra que, mesmo após a implementação da despesa, o percentual de gastos com pessoal do Município permanece em patamar seguro, passando de 39,82% para 40,49% em 2026, 40,67% em 2027 e 40,61% em 2028 da Receita Corrente Líquida, portanto **abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo estabelecidos pela LRF**.

- Declaração do ordenador de despesas, atestando a adequação orçamentária e financeira da medida.

Assim, conclui-se que a proposição atende plenamente às exigências legais, apresentando viabilidade financeira e não comprometendo o equilíbrio fiscal do ente municipal.

2.1.4. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

No que concerne à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, observa-se que a proposição encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual vigente, bem como guarda conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A declaração do ordenador de despesas expressamente atesta essa compatibilidade, indicando, inclusive, as dotações orçamentárias específicas que suportarão a despesa, vinculadas à função de Atenção Básica em Saúde.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Classificação Funcional: 10.301.0044.2.0135- Manter e Expandir a Atenção Básica

Natureza da Despesa : 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de de Recursos: 2.600.0000.0000

Dotação: 950

Natureza da Despesa : 3.1.90.11.00- vencimentos e vantagens fixas pessoal civil - Efetivo

Fonte de de Recursos : 2.600.0000.0000

Dotação: 950

Ademais, há previsão de continuidade da despesa nos exercícios subsequentes, acompanhada de projeções que demonstram a manutenção do equilíbrio fiscal ao longo do tempo, conforme já analisado acima.

Dessa forma, não há incompatibilidade orçamentária ou fiscal que impeça a aprovação da matéria.

3 – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, evidencia-se que o presente projeto se mostra não apenas juridicamente adequado e fiscalmente responsável, mas, sobretudo, essencial para o fortalecimento das políticas públicas de saúde no Município. A iniciativa contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo maior eficiência, ampliação do atendimento e valorização das ações voltadas ao bem-estar coletivo.

Além disso, conforme demonstrado, a sua implementação ocorre em consonância com os limites legais de responsabilidade fiscal, não acarretando riscos ao equilíbrio das contas públicas, o que reforça sua viabilidade e sustentabilidade.

Assim, considerando a relevância social da matéria, seu impacto positivo na saúde pública e a observância aos parâmetros legais e fiscais, **manifesta-se voto favorável à aprovação do presente projeto.**

Sala de comissões da Câmara Municipal de Aracruz, 08/04/2026.

Carlos André França de Souza
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças, Fiscalização e
Tomada de Contas

Renato Pereira Sobrinho
Membro da Comissão de
Economia, Finanças,
Fiscalização e Tomada de
Contas

Vilson Benedito de Oliveira
Membro da Comissão de
Economia, Finanças,
Fiscalização e Tomada de
Contas



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003900310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA** em **09/04/2026 14:59**
Checksum: **915BBFEF8E9A3DEDDA52C859033E20977260428468C02697ECCA0867222A072B**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ FRANÇA DE SOUZA** em **09/04/2026 17:58**
Checksum: **CB031DC62F0F0136ACD2C85400311879982DE27EC20EF5E9A83CCDAF15BA6120**

